LEI Nº 2.567/PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor **R$ 199.000,00 (Cento e noventa e nove mil reais),** para suprir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação, cobrindo despesas com folha de pagamento de pessoal, tendo a necessidade de Suplementar os valores de Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEB 70%, contribuindo, assim, de forma significativa ao bom andamento e efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sempre voltadas ao Interesse Público, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.00.00	15400100	R$	Nº
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensin Fundamental - FUNDEB	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEB 70%	Vencimentos e vantagens fisicas – pessoal civil	FUNDEB Impostos-70%-MDE-Exercício Corrente	199,000,00	1
							Total	199.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.190.13.00.00	15400100	R$	Sequência
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensin Fundamental - FUNDEB	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEB 70%	Obrigações Patronais	FUNDEB Impostos-70%-MDE-Exercício Corrente	199.000,00	1
							Total	**199.000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de setembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS